

Regulamento Organizacional dos Serviços

Junta de
Freguesia de
Alfragide

Julho 2018

PREÂMBULO

A presente proposta visa definir um organograma adotado à nova conjuntura da Junta de Freguesia e conseqüentemente contribuir para uma melhor resposta aos fregueses. Pretende-se conceber um modelo de funcionamento e repartição de competências que responda às necessidades da freguesia, corresponda com eficiência às atribuições que perfazem o seu âmbito de intervenção, bem como outras que possam surgir, com o objetivo de contribuir para a melhoria da prestação de serviços à população, aliado à desburocratização e modernidade administrativa.

Para alcançar este objetivo é indispensável dotar a freguesia de uma organização ágil, funcional e adaptável, de forma a permitir responder aos desafios que lhe cumpre defrontar, reduzindo as entropias e tornando-a mais operacional, mais concêntrica no exercício da sua missão com vista a um maior e melhor desempenho das diversas áreas de ação da freguesia.

É neste sentido que se opta por dotar os serviços de um conteúdo funcional mais claro e melhor definido, na medida em que tal

constitui uma ferramenta crucial para que com um descritivo apurado de competências, se criem circuitos de decisão mais expeditos, eliminando as incertezas e inseguranças no que concerne às funções cometidas a cada serviço.

Conclui-se que uma estrutura mista, de acordo com a legislação em vigor, que compreenda unidades orgânicas, estruturais e flexíveis, cumprirá melhor a missão de interesse público que a instituição deve prosseguir.

Índice

CAPÍTULO I	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ARTIGO 1º	8
ÂMBITO E APLICAÇÃO	8
ARTIGO 2º	8
OBJETIVOS GERAIS	8
ARTIGO 3º	9
PRINCÍPIOS DE PLANEAMENTO	9
CAPÍTULO II.....	9
ESTRUTURA ORGÂNICA.....	9
ARTIGO 4º	9
UNIDADES ORGÂNICAS	9
ARTIGO 5º	10
SERVIÇOS ORGÂNICOS	10
ARTIGO 6º	10
COORDENAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	10
ARTIGO 7º	11
TRABALHO EM REDE E ARTICULADO	11
CAPÍTULO III.....	11
SERVIÇO ADMINISTRATIVO	11
ARTIGO 8º	11
ORGANIZAÇÃO.....	11
ARTIGO 9º	12
SECTOR DE ATENDIMENTO.....	12
ARTIGO 10º	12
SECTOR ADMINISTRATIVO.....	12
ARTIGO 11º	12
SECTOR DE APROVISIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO IV.....	13
SERVIÇO FINANCEIRO	13
ARTIGO 12º	13
ORGANIZAÇÃO.....	13
ARTIGO 13º	13
SECTOR DE CONTABILIDADE	13
ARTIGO 14º	14
SECTOR DE ORÇAMENTO.....	14
ARTIGO 15º	14
SECTOR DE TESOURARIA.....	14

ARTIGO 16º	15
SECTOR DE INVENTÁRIO E PATRIMÓNIO	15
CAPITULO IV	15
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	15
ARTIGO 17º	15
ORGANIZAÇÃO.....	15
ARTIGO 18º	16
SECTOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO.....	16
ARTIGO 19º	16
SECTOR DE GESTÃO DE PESSOAL	16
ARTIGO 20º	17
SECTOR DE HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	17
ARTIGO 21º	17
SECTOR DE FORMAÇÃO.....	17
CAPITULO V	18
SERVIÇO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E AMBIENTE	18
ARTIGO 22º	18
ORGANIZAÇÃO.....	18
ARTIGO 23º	18
SECTOR DE ESPAÇOS VERDES.....	18
ARTIGO 24º	19
SECTOR DE HIGIENE URBANA	19
ARTIGO 25º	19
SECTOR DE LIMPEZA.....	19
ARTIGO 26º	19
SECTOR DE CALÇADA.....	19
ARTIGO 27º	19
SECTOR DE AMBIENTE	19
ARTIGO 28º	20
SECTOR DE TRANSPORTES.....	20
CAPITULO VI	20
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	20
ARTIGO 29º	20
ORGANIZAÇÃO.....	20
ARTIGO 30º	21
SECTOR DE OBRAS	21
ARTIGO 31º	21
SECTOR DE EQUIPAMENTOS	21
ARTIGO 32º	22
SECTOR DE PARQUES INFANTIS	22
ARTIGO 33º	22
SECTOR DE MOBILIÁRIO URBANO	22

CAPITULO VII	23
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	23
ARTIGO 34º	23
ORGANIZAÇÃO.....	23
ARTIGO 35º	23
SECTOR DA CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA	23
ARTIGO 36º	24
SECTOR DE CULTURA.....	24
ARTIGO 37º	24
SECTOR DA BIBLIOTECA	24
CAPITULO VIII	25
SERVIÇO DE DESPORTO, JUVENTUDE, SAÚDE E BEM-ESTAR	25
ARTIGO 38º	25
ORGANIZAÇÃO.....	25
ARTIGO 39º	25
SECTOR DE DESPORTO	25
ARTIGO 40º	25
SECTOR DE JUVENTUDE	25
ARTIGO 41º	26
SECTOR DE SAÚDE	26
ARTIGO 42º	26
SECTOR DE BEM-ESTAR.....	26
CAPITULO IX.....	26
ARTIGO 43º	26
ORGANIZAÇÃO.....	26
ARTIGO 44º	27
SECTOR DE AÇÃO SOCIAL.....	27
ARTIGO 45º	27
SECTOR MOVIMENTO ASSOCIATIVO	27
CAPITULO X.....	28
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ARTIGO 46º	28
LACUNAS E OMISSÕES	28
ARTIGO 47º	28
ORGANOGRAMA	28
ARTIGO 48º	28
TRABALHADORES.....	28
ANEXO	29
ORGANOGRAMA.....	29

REGULAMENTO ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito e aplicação

1. Definir a organização e o âmbito dos serviços da Junta de Freguesia de Alfragide, bem como os princípios que os regem em termos de hierarquia e funcionamento, quer no exercício das competências que lhe são imputadas pela legislação em vigor, quer das que lhe vierem a ser cometidas por Delegação de Competências.
2. Aplica-se a todos os serviços da Junta de Freguesia de Alfragide, mesmo os que se encontrem desconcentrados.

Artigo 2º

Objetivos gerais

1. No desenvolvimento das suas atribuições e competências, os serviços da Junta de Freguesia de Alfragide, prosseguem os seguintes objetivos:
 - a) A realização das ações e tarefas definidas pelo Órgão Executivo, designadamente as constantes nos Planos de Atividades;
 - b) A obtenção dos índices máximos quantitativos e qualitativos na prestação de serviços à população;
 - c) A racionalização dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;
 - d) A criação de mecanismos conducentes à participação dos agentes locais nas

decisões e na atividade da autarquia;

- e) A promoção da dignificação e valorização dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alfragide.

Artigo 3º

Princípios de planeamento

1. A ação dos serviços da Autarquia encontra-se enquadrada por planos e outros documentos, aprovados pelos respetivos Órgãos Autárquicos da Freguesia, tendo sempre presente a promoção das melhores condições para as populações.
2. Os instrumentos de planeamento, de entre outros que possam vir a ser definidos, são os seguintes:
 - a) Planos Anuais ou Plurianuais de Investimento;
 - b) Orçamentos Anuais ou Plurianuais;
 - c) Planos Anuais das Ações mais Relevantes.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Unidades Orgânicas

1. A Junta de Freguesia de Alfragide para o exercício das suas atribuições e competências assenta a sua estrutura orgânica na seguinte unidade. A saber:
 - a) Gabinete de Apoio ao Executivo (GAE);
 - b) Gabinete de Comunicação, Informática e Eventos (GCIE).
2. O Gabinete de Apoio ao Executivo funciona com uma relação hierárquica direta ao presidente, membros do órgão executivo, bem como interage com os restantes serviços, tendo ainda as seguintes funções:
 - a) Elaborar as informações, pareceres e estudos jurídicos que lhes sejam solicitados;

- b) Colaborar ou intervir na instrução de processos que pela sua natureza requeiram a participação de jurista;
 - c) Acompanhar os processos judiciais em que a Junta de Freguesia seja parte;
 - d) Recolher, organizar e manter atualizados os ficheiros de legislação e jurisprudência;
 - e) Assegurar o apoio e aconselhamento jurídico à população e às instituições locais quando por estas solicitadas.
3. O Gabinete de Comunicação, Informática e Eventos funciona com uma relação hierárquica direta ao presidente e aos membros do órgão executivo.

Artigo 5º

Serviços Orgânicos

1. A estrutura da Junta de Freguesia de Alfragide é composta pelos serviços seguintes:
 - a) Serviço Administrativo;
 - b) Serviço Financeiro;
 - c) Serviço de RH;
 - d) Serviço de Gestão de Espaço Público e Ambiente;
 - e) Serviço de Conservação e Manutenção;
 - f) Serviço da Educação e Cultura;
 - g) Serviço de Desporto, Juventude, Saúde e Bem-Estar;
 - h) Serviço de Ação Social e Movimento Associativo.

Artigo 6º

Coordenação e recursos humanos

1. Cada serviço será liderado por um trabalhador com funções de coordenação, designado pelo Presidente da Junta, após deliberação do órgão executivo.
2. Cada coordenador do serviço responde diretamente ao presidente da junta de freguesia ou a um membro do executivo com competências delegadas, relativamente aos pelouros que foram distribuídos;

3. Os recursos humanos afetos a cada Subunidade orgânica são designados pelo Presidente da Junta, após deliberação do órgão executivo.
4. Qualquer trabalhador pode ser transferido para outra Subunidade orgânica, por despacho do Presidente, após deliberação do órgão executivo e após ouvida a sua opinião.

Artigo 7º

Trabalho em rede e articulado

Independentemente da existência de Subunidades orgânicas e outras divisões, o trabalho da Junta de Freguesia deve ser realizado de forma articulada e em rede, podendo e devendo todos os trabalhadores serem chamados, a qualquer momento, a colaborar noutras Subunidades que não a sua de origem.

CAPÍTULO III

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Artigo 8º

Organização

O Serviço Administrativo (SA), entre outros que possam vir a fazer parte, subdivide-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Atendimento;
- b) Sector Administrativo;
- c) Sector de Aprovisionamento.

Artigo 9º

Sector de Atendimento

Ao sector de atendimento ao público compete:

- a) Assegurar o atendimento geral, agilizando e qualificando o relacionamento dos moradores e outros utentes com a Junta de Freguesia;
- b) Assegurar a receção dos requerimentos e emitir os atestados;
- c) Efetuar a emissão das guias de receitas no que confere às taxas, licenças registo de canídeos e certificação de fotocópias;
- d) Assegurar os serviços de receção, registo, classificação e distribuição de toda a correspondência.

Artigo 10º

Sector Administrativo

Ao sector administrativo compete:

- a) Assegurar os serviços de expedição de correspondência;
- b) Fazer a catalogação, organização, arrumação, atualização e controlo de localização de processos e documentos em arquivo geral;
- c) Proceder à distribuição da documentação, segundo os critérios e prazos legalmente estabelecidos;
- d) Coordenar e programar todas as ações e procedimentos de apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos;
- e) Assegurar o apoio administrativo a todas as restantes Subunidades orgânicas;
- f) Estabelecer os contactos necessários com os organismos intervenientes no processo de recenseamento eleitoral;
- g) Apoiar administrativamente os atos eleitorais na Freguesia;

Artigo 11º

Sector de Aprovisionamento

Ao sector de aprovisionamento compete:

- a) Assegurar a gestão estratégica, operacional e transaccional das aquisições de bens e serviços, em articulacão com os serviços;
- b) Gerir o processo instrutório de pré-contratacão de aquisicão de bens e serviços, sob proposta e apreciacão técnica específica;
- c) Conhecer o mercado e gerir adequadamente a relacão com os fornecedores, através de um sistema de avaliacão contínuo de condições do mercado e do serviço prestado;
- d) Assegurar os procedimentos de inventário do economato e outros artigos na sua competência, bem como registar os seus movimentos de entrada e de saída.

CAPÍTULO IV

SERVIÇO FINANCEIRO

Artigo 12º

Organizacão

O Serviço Administrativo e Financeiro (SAF), entre outros que possam vir a fazer parte, subdivide-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Contabilidade;
- b) Sector de Orçamento;
- c) Sector de Tesouraria;
- d) Sector de Inventário e Património.

Artigo 13º

Sector de Contabilidade

Ao sector de contabilidade, onde se encontra centralizado todo o fluxo financeiro, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas, compete:

- a) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituracão de dados relativos às transacões financeiras e contabilísticas;
- b) Proceder ao controlo orçamental;
- a) Organizar e apresentar mensalmente ao executivo os elementos necessários ao

- controlo da execução orçamental e ao exercício da gestão financeira;
- c) Organizar a conta anual de gerência, que o executivo aprovará e submeterá à apreciação da Assembleia de Freguesia;
 - d) Manter organizado o arquivo de toda a documentação das gerências findas;
 - e) Prestar e registar as informações de cabimento sempre que solicitado;
 - f) Organizar e apresentar os elementos necessários ao controlo do balancete mensal da tesouraria ou quaisquer outros controlos da competência da Junta de Freguesia;
 - g) Organizar os processos de autorização e pagamento de despesas na observância das normas gerais referentes à contabilidade autárquica.

Artigo 14º

Sector de Orçamento

Ao sector de orçamento, compete:

- a) Corrigir todos os elementos necessários à elaboração das modificações do orçamento e ao plano plurianual de investimentos;
- b) Elaborar o projeto de orçamento as grandes opções do plano de acordo com as instruções que lhe forem dadas;
- c) Organizar os processos de alterações orçamentais, designadamente os reforços e transferências de verbas;
- d) Escriturar as contas correntes das dotações orçamentais sempre que solicitado.

Artigo 15º

Sector de Tesouraria

Ao sector de tesouraria, compete:

- a) Arrecadar as receitas próprias da junta de freguesia;
- b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- c) Manter devidamente escriturado o movimento de tesouraria, possibilitando o controlo diário com a exatidão de todos os movimentos, os saldos dos valores em caixa e em depósitos à ordem;
- d) Elaborar o balancete mensal para apresentação ao executivo.

Artigo 16º

Sector de Inventário e Património

Ao sector de inventário, compete:

- a) Garantir a gestão e controlo do inventário da freguesia;
- b) Manter atualizado e disponível o repositório de inventário;
- c) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;
- d) Manter atualizado o inventário a reportar anualmente;
- e) Garantir a gestão e controlo do património da freguesia;
- f) Dar conhecimento dos bens da autarquia e afetá-los ao património da freguesia, classificando e valorizando-o de acordo com a lei em vigor;
- g) Articular com outras atividades de modo a manter atualizado o património de bens móveis e imóveis.

CAPITULO IV

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 17º

Organização

O Serviço de Recursos Humanos (SRH), entre outros que possam vir a fazer parte, subdivide-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Recrutamento e seleção.
- b) Sector de Gestão de pessoal.
- c) Sector de Higiene e Segurança no Trabalho.
- d) Sector de Formação.

Artigo 18º

Sector de Recrutamento e seleção

Ao sector de recrutamento e seleção compete:

- a) Assegurar as atividades de recrutamento, seleção e admissão de trabalhadores, de modo a assegurar as necessidades dos serviços;
- b) Assegurar as atividades de suporte e monitorizar a contratação de pessoas singulares em regime de prestação de serviços, em função das necessidades;

Artigo 19º

Sector de Gestão de Pessoal

Ao sector de gestão de pessoal compete:

- a) Desenvolver relações de parceria com os serviços de freguesia, com vista ao acompanhamento e suporte à gestão do ciclo de vida dos recursos humanos da freguesia, em função das necessidades e especificidades de cada área de serviço, bem como das necessidades, desenvolvimento e aspirações dos trabalhadores, para a melhoria contínua do desempenho organizacional;
- b) Apoiar os serviços da freguesia na identificação de necessidades e planeamento de recursos humanos, de modo a assegurar elaboração e gestão do mapa de pessoal da freguesia, bem como outros instrumentos de planeamento;
- c) Assegurar as atividades de suporte ao acolhimento e integração de trabalhadores, em articulação com os serviços, com vista à maior eficiência na preparação para o desempenho na função e integração do trabalhador;
- d) Assegurar a elaboração e disponibilização de informação e indicadores de gestão de recursos humanos, mapas e outros documentos previstos na legislação aplicável em vigor, conciliando os contributos e articulando com os serviços;
- e) Gerir administrativamente o processo de implementação e aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP);
- f) Assegurar a articulação, nomeadamente no que respeita ao apoio à derivação dos objetivos estabelecidos para os serviços para a sua concretização, de modo consistente e coerente no SIADAP 3;

- g) Assegurar o processo de indigitação e eleição das comissões paritárias;
- h) Assegurar a criação, atualização e gestão de dados cadastrais e dos processos individuais dos trabalhadores;
- i) Assegurar as tarefas de administração corrente do pessoal, nomeadamente em matéria de vencimentos, subsídios e outras remunerações a abonar, controlo de assiduidade e concessão de licenças, bem como transferências e cessação do exercício de funções;
- j) Desenvolver, promover e fomentar atividades que contribuam para uma maior realização profissional;
- k) Elaborar as listas de antiguidade e o mapa de pessoal.

Artigo 20º

Sector de Higiene e Saúde no Trabalho

Ao sector de higiene e saúde no trabalho compete:

- a) Avaliar e propor a realização de protocolos com entidades externas, no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho, que permitam potenciar os recursos financeiros disponíveis;
- b) Contribuir para a criação, atualização e gestão de dados cadastrais e dos processos individuais dos trabalhadores no relacionado com Higiene e Segurança no Trabalho;
- c) Desenvolver, promover e fomentar atividades que contribuam para uma cultura de higiene e segurança;
- d) Assegurar a promoção da segurança e higiene nos locais de trabalho e a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores.

Artigo 21º

Sector de Formação

Ao sector de formação compete:

- a) Apoiar os serviços da freguesia na identificação de necessidades de formação para os Recursos Humanos;
- b) Definir as necessidades de formação e propor ações formativas;

- c) Avaliar e propor a realização de protocolos com entidades externas, no âmbito da formação, que permitam potenciar os recursos financeiros disponíveis.

CAPITULO V

SERVIÇO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E AMBIENTE

Artigo 22º

Organização

O Serviço de Gestão de Espaço Público (GEP) subdivide-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Espaços Verdes;
- b) Sector de Higiene Urbana;
- c) Sector de Limpeza;
- d) Sector de Calçada;
- e) Sector de Ambiente;
- f) Sector de Transportes.

Artigo 23º

Sector de Espaços Verdes

Ao sector de espaços verdes compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Corte de relvas;
- b) Poda de árvores de pequeno porte;
- c) Poda de arbustos;
- d) Monda;
- e) Corte de ervas;
- f) Criação de novos espaços ajardinados;
- g) Fiscalizar a manutenção dos espaços verdes e zonas ajardinadas;
- h) Assegurar a manutenção dos sistemas de rega nos espaços verdes atribuídos à

Freguesia;

- i) Garantir os trabalhos necessários para garantir o bom estado das zonas ajardinadas;
- j) Outros trabalhos que surjam no âmbito das zonas verdes.

Artigo 24º

Sector de Higiene Urbana

Ao sector de higiene urbana compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Varredura apeeda;
- b) Varredura mecânica;
- c) Limpeza de sargetas;
- d) Recolha de lixos especiais.

Artigo 25º

Sector de Limpeza

Ao sector de limpeza compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Proceder à constituição e gestão racional de stocks de economato e artigos de higiene e limpeza, em articulação com os serviços;
- b) Assegurar a limpeza e higiene do edifício sede da Junta de Freguesia;
- c) Assegurar a gestão, manutenção, limpeza e animação das infraestruturas desportivas à responsabilidade da Freguesia;
- d) Manter a higiene e limpeza no interior e exterior das viaturas.

Artigo 26º

Sector de Calçada

Ao sector de calçada compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Reparação de calçadas.

Artigo 27º

Sector de Ambiente

Ao sector de ambiente compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) A Gestão de resíduos na competência da JF;
- b) Avaliação de práticas ou uso de produtos e materiais com risco para o ambiente;
- c) Promoção e adoção de políticas ambientais.

Artigo 28º

Sector de Transportes

Ao sector de transportes compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Assegurar o estado de conservação e manutenção de viaturas;
- b) Garantir as condições de segurança das viaturas;
- c) Verificar a validade da documentação necessária para a circulação das viaturas;
- d) Apoio nas atividades da freguesia onde sejam necessárias viaturas;
- e) Assegurar a qualidade do apoio em meios de transporte e equipamentos mecânicos;
- f) Propor e desenvolver medidas de melhoria da eficiência energética e ambiental da frota;
- g) Assegurar a manutenção e a recuperação dos meios de transporte e os equipamentos mecânicos;
- h) Assegurar a qualidade das intervenções externas nas viaturas da junta de freguesia;
- i) Propor as medidas que se revelem adequadas à disponibilização dos meios de transporte e equipamentos mecânicos.

CAPITULO VI

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo 29º

Organização

O Serviço de Conservação de Manutenção subdivide-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Obras;

- b) Sector de Equipamentos;
- c) Sector de Parques Infantis;
- d) Sector de Mobiliários Urbano.

Artigo 30º

Sector de Obras

Ao sector de obras compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Manutenção de estaleiros;
- b) Pintura de edifícios da junta;
- c) Colocação manutenção e reparação de sinalização vertical (pilaretes);
- d) Manutenção, conservação e pequenas reparações nas instalações da freguesia.

Artigo 31º

Sector de Equipamentos

Ao sector de equipamentos compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Desportivos
 - i. Zelar pela conservação e manutenção das instalações desportivas;
 - ii. Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
 - iii. Fomentar e apoiar a realização de atividades físicas e desportivas na Freguesia;
 - iv. Desenvolver projetos de âmbito desportivo;
 - v. Garantir os níveis de segurança dos utilizadores dos equipamentos.

- b) Mercado
 - i. Assegurar o funcionamento do mercado sob a gestão da freguesia de Alfragide;
 - ii. Zelar pela conservação e manutenção das instalações no âmbito das competências da freguesia;
 - iii. Assegurar a higiene e limpeza das instalações.

- c) Outros equipamentos
- i. Organizar e manter atualizado o cadastro da Freguesia respeitante a maquinaria e equipamento, material de transporte e demais bens de capital;
 - ii. Zelar pela segurança do e equipamento, mantendo o executivo informado quanto ao seu estado;
 - iii. Realizar inventariações periódicas que se mostrem convenientes ou necessárias;
 - iv. Garantir o cumprimento das normas de segurança nos diversos equipamentos;
 - v. Assegurar a aquisição, conservação e manutenção de máquinas e equipamento, material de transporte e demais bens de capital;
 - vi. Planear e assegurar com observância das disposições legais aplicáveis a aquisição de material de consumo corrente e outro necessário ao normal funcionamento dos serviços;
 - vii. Proceder à distribuição do material pelos serviços mediante requisição interna devidamente autorizada e gerir o respetivo depósito, registando o seu movimento e controlando os consumos efetuados.

Artigo 32º

Sector de Parques Infantis

Ao sector de parques infantis compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Zelar pela segurança do equipamento, mantendo o executivo informado quanto ao seu estado;
- b) Organizar inventariações periódicas que se mostrem convenientes ou necessárias, respeitante aos equipamentos dos parques infantis;
- c) Garantir a Manutenção das instalações e conservação dos equipamentos utilizados;
- d) Assegurar o cumprimento das normas de segurança dos diversos equipamentos.

Artigo 33º

Sector de Mobiliário Urbano

Ao sector de mobiliário urbano compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Assegurar o estado de conservação e manutenção de mobiliário urbano.

- b) Pequenas reparações.

CAPITULO VII

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 34º

Organização

O Serviço de Educação e Cultura subdivide-se nos seguintes sectores:

- a) Sector da Creche e Jardim de Infância;
- b) Sector da Cultura;
- c) Sector da Biblioteca.

Artigo 35º

Sector da Creche e Jardim de Infância

Ao sector da Creche e Jardim de Infância compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Assegurar o funcionamento do sector respetivo;
- b) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
- c) Promover e desenvolver as atividades no âmbito das áreas socioeducativa e pedagógica;
- d) Dinamizar os programas de ocupação de tempos livres durante os períodos das férias escolares;
- e) Assegurar o funcionamento da creche da freguesia de Alfragide;
- f) Manutenção das instalações e conservação dos equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades;
- g) Estimular o desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas aos seus interesses, necessidades, potencialidades e escalão etário;
- h) Promover o bem-estar físico da criança, contribuindo para a sua estabilidade e segurança;
- i) Fomentar gradualmente atividades de grupo, como forma de aprendizagem e

- fator de desenvolvimento da sociabilidade e do conhecimento;
- j) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação, criação e iniciativa;
 - k) Fomentar gradualmente atividades de grupo, como outra forma de aprendizagem e fator de desenvolvimento da sociabilidade e do conhecimento;
 - l) Incentivar a participação das famílias no processo educativo, através da comunicação mútua permanente entre as partes e pela promoção de atividades envolvendo a necessária participação dos encarregados de educação.

Artigo 36º

Sector de Cultura

Ao sector de cultura compete:

- a) Assegurar o funcionamento da Rede de Cultura;
- b) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
- c) Fomentar e apoiar o desenvolvimento cultural e artístico da Freguesia;
- d) Desenvolver e apoiar programas e projetos culturais nas diversas áreas artísticas;
- e) Outras atividades decorrentes da área Cultural.

Artigo 37º

Sector da Biblioteca

Ao sector de biblioteca compete:

- a) Assegurar o funcionamento da biblioteca existente na freguesia;
- b) Garantir a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
- c) Fomentar e apoiar o desenvolvimento de hábitos de leitura na Freguesia;
- d) Desenvolver metodologias inovadoras no âmbito da leitura.

CAPITULO VIII

SERVIÇO DE DESPORTO, JUVENTUDE, SAÚDE E BEM-ESTAR

Artigo 38º

Organização

O Serviço de Desporto, Juventude, Saúde e Bem-Estar subdivide-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Desporto;
- b) Sector de Juventude;
- c) Sector de Saúde;
- d) Sector de Bem-Estar.

Artigo 39º

Sector de Desporto

Ao sector de desporto compete:

- a) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
- b) Fomentar e apoiar a realização de atividades físicas e desportivas na Freguesia;
- c) Outras atividades de âmbito desportivo.

Artigo 40º

Sector de Juventude

Ao sector da juventude compete:

- a) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta

área;

- b) Fomentar e apoiar a realização de atividades com os jovens na Freguesia.

Artigo 41º

Sector de Saúde

Ao sector da saúde compete:

- a) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
- b) Fomentar e apoiar a realização de atividades que promovam a saúde na Freguesia;
- c) Outras atividades de hábitos saudáveis na Freguesia.

Artigo 42º

Sector de Bem-Estar

Ao sector do bem-estar compete:

- a) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
- b) Fomentar e apoiar a realização de programas de bem-estar na Freguesia;
- c) Assegurar o acompanhamento ao bem-estar social na Freguesia.

CAPITULO IX

SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL E MOVIMENTO

ASSOCIATIVO

Artigo 43º

Organização

O Serviço de Intervenção Social (SIS) subdivide-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Ação Social;
- b) Sector Movimento Associativo.

Artigo 44º

Sector de Ação Social

Ao sector de ação social, entre outras atividades, compete:

- a) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
- b) Diagnosticar as necessidades da população e a elaboração de planos de ação com o objetivo de melhoria da qualidade de vida da população;
- c) Promover, em parceria com outras entidades, a inserção da população mais carenciada no mercado de trabalho, bem como a realização de ações de promoção e qualificação profissional junto com a população;
- d) Efetuar o atendimento / encaminhamento e acompanhamento das pessoas e famílias mais carenciadas;
- e) Assegurar o funcionamento de lojas solidárias;
- f) Garantir o funcionamento do serviço médico de apoio à população;
- g) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades na área sénior;
- h) Assegurar o desenvolvimento de atividades nos Centros de Convívios;
- i) Fomentar a participação dos idosos em eventos e visitas culturais;
- j) Promover projetos ocupacionais de atividades físicas para seniores;
- k) Promover projectos junto da comunidade nomeadamente, através do desenvolvimento de actividades ocupacionais (ex. ateliês);

Artigo 45º

Sector Movimento Associativo

Ao sector movimento associativo, entre outras atividades, compete:

- a) Assegurar a concretização das ações previstas no Plano Anual de Atividades nesta área;
- d) Fomentar e apoiar a realização de atividades desportivas e culturais com as Associações de Freguesia;
- b) Assegurar o acompanhamento no âmbito associativo na Freguesia.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º

Lacunas e Omissões

As dúvidas que possam surgir quanto à delimitação das atribuições das secções, serviços, núcleos e áreas da Junta de Freguesia serão resolvidas por deliberação do Executivo.

Artigo 47º

Organograma

A Junta de Freguesia dispõe de organograma em anexo e que dele faz parte integrante deste documento.

Artigo 48º

Trabalhadores

Aos trabalhadores da Junta de Freguesia são aplicadas as leis gerais da administração pública bem como as normas constantes de regulamentos a aprovar pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO
Organograma

